



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ESCOVEI BRASÍLIA LTDA E SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

Escovei Brasília LTDA, CNPJ: **53.282.494/0001-00**, sediada em **SHCS CL QD 413, BLOCO A, LOJA 26 – Asa Sul, Brasília-DF**, CEP: 70.296-500 Fone: (61) 3264-8122 e-mail: processos@kelsoneassociados.com.br, doravante denominada simplesmente: **Escovei Brasília**, representada neste ato por Kamila _____, denominada CONTRATADA, e de outro lado denominada como CONTRATANTE SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038 CNPJ nº **02.780.133/0001-53**, sediado na SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília-DF, representada neste ato pelo João Rodrigues Bonfim Neto - Presidente, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este contrato tem por finalidade a oferta de Serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, com custo reduzido e descontos oferecidos pelo salão de beleza, por parte da Escovei Brasília aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Parágrafo primeiro: Oferecer aos sindicalizados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes (devidamente declarados na ficha de filiação sindical), 10% (dez por cento) de desconto nos seguintes serviços:

- Todas as escovas;
- Manicure e pedicure;
- Tranças;
- Maquiagem casual. (Obs.: Não está incluída no desconto a maquiagem premium).

Parágrafo segundo: O atendimento aos Sindicalizados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será feito mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO (Declaração de Filiação).

Parágrafo terceiro: A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há entre a contratada e o contratante vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários com o SINPRF/DF



Parágrafo segundo: Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do Sindicato, e-mail dos Associados, WhatsApp, redes sociais, cartilha de convênios, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigora por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras do contrato e deverá ser feita por meio de termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Brasília para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2024.

Kamila
CONTRATADA

João Rodrigues Bonfim Neto
CONTRATANTE